



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete

IC: 0183.20.000350-1

CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO N.º 07/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Conselheiro Lafaiete, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, da Constituição Federal, 119, *caput* e 120, inciso II, da Constituição Estadual e 27, I e parágrafo único, IV, da Lei nº 8625/93, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988, constitui função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

CONSIDERANDO a denúncia aportada nesta Promotoria de Justiça noticiando o descumprimento da Lei 8.666/93 pela Câmara Municipal de Rio Espera, notadamente quanto à contratação direta de fornecedor de serviços de fotografia, **sem qualquer procedimento formal de dispensa de licitação e assinatura de contrato**;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Rio Espera informou que não fez qualquer procedimento formal prévio à contratação, aduzindo que o art. 60 parágrafo único da Lei 8.666/93, autorizaria tal maneira de agir, o que incompatível com as exigências do princípio da legalidade, pois o referido dispositivo apenas escusa a formalização do contrato, mas não todo o procedimento prévio de justificação da dispensa e da escolha do fornecedor;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete

CONSIDERANDO que ainda que a aquisição de bens e serviços de pequeno valor, assim entendidos os que não atinjam os limites legais para a exigência de processo licitatório **não autoriza a contratação informal, mas antes reclama o cumprimento de todas as formalidades da Lei, sendo de responsabilidade do administrador público a comprovação dos referidos requisitos, sob pena de atrair as sanções da lei de improbidade administrativa;**

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que as formalidades legais para os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, conforme cartilha publicada pela Procuradoria do Estado de Goiás, são:

CONTRATO RESULTANTE DE DISPENSA¹

Documentos e requisitos a serem seguidos:

1. Requisição da despesa.
2. Termo de referência.
3. Estimativa de custo.
4. Declaração do ordenador da despesa.
5. Programa de desembolso financeiro – PDF.
6. Justificativa da dispensa, contendo, quando for o caso, os elementos relacionados no art. 26, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.
7. Ratificação pela autoridade superior do ato de dispensa, quando for o caso.
8. Publicação do ato de dispensa e/ou ratificação no Diário Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias (Exceto quando se tratar de dispensas com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993).
9. Documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da contratada e seus representantes.
10. Parecer prévio do jurídico do órgão.
11. Autorização do Ordenador de Despesa.
13. Nota de empenho.
14. Instrumento com as assinaturas da contratada e do titular do órgão.

¹ CARTILHA DE ORIENTAÇÃO QUANTO AO TRÂMITE DE PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS E SEUS ADITAMENTOS. Publicado em <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2017-03/cartilha---licitacoes---contratos---convenios---2017.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete

CONTRATO RESULTANTE DE INEXIGIBILIDADE

Documentos e requisitos a serem seguidos:

1. Requisição da despesa.
2. Termo de referência.
3. Estimativa de custo.
4. Declaração do ordenador da despesa.
5. Programa de desembolso financeiro – PDF.
6. Declaração de exclusividade.
7. Justificativa de inexigibilidade, os elementos relacionados no art. 26, Parágrafo único, da Lei de 8.666/1993
8. Ratificação da inexigibilidade pela autoridade superior.
9. Publicação do ato de inexigibilidade e/ou ratificação, no Diário Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias.
10. Documentação que demonstre a capacidade jurídica da empresa e de seus representantes, assim como a regularidade fiscal e trabalhista.
11. Parecer prévio do jurídico do órgão.
12. Autorização do Ordenador da Despesa.
14. Nota de empenho.
15. Instrumento com as assinaturas da contratada e do titular do Órgão.

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio Espera que promova as medidas necessárias para o efetivo cumprimento da Lei 8.666/93 e demais leis que regem as contratações públicas, **nos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Rio Espera.**

Nos termos do parágrafo único, IV, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.625/93, o Ministério Público de Minas Gerais, **REQUISITA ao recomendado, no prazo de 15 (quinze) dias, informações escritas sobre as medidas adotadas em relação à presente, ou justificativa, também escrita, explicitando as razões fáticas e jurídicas para não o fazer.**

Nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.625/93, o órgão subscritor **REQUISITA ao Recomendado, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal.**

O não cumprimento desta Recomendação no prazo estipulado, ensejará o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, bem como a possibilidade de ajuizamento de ação civil de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete

improbidade administrativa.

Conselheiro Lafaiete, 30 de julho de 2021.

CAROLINA QUEIROZ Assinado de forma digital
DE por CAROLINA QUEIROZ DE
CARVALHO:03859714600
Dados: 2021.07.30 17:36:30
4600 -03'00'

Carolina Queiroz de Carvalho

Promotora de Justiça